

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 11 do Substitutivo de modo a refletir a seguinte redação:

“Art. 11 Nenhum conteúdo veiculado por meio do Serviço de Acesso Condicionado será exibido sem que as programadoras informem as faixas etárias a que se destinam”.

Parágrafo Único: Os critérios e formas de divulgação das faixas etárias serão definidos pelas programadoras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração no sentido de esclarecer que a programadora tem a obrigação de informar sobre as faixas etárias que mais se coadunam a determinadas programações. São elas as mais capacitadas a fazer esta análise já que conhecem profundamente o conteúdo de sua programação.

Dessa forma, as programadoras informarão aos cidadãos e permitirão que estes exerçam o controle sobre o controle remoto e seus filhos. É dos pais o dever de educar. Cabe à programadora informar e não privar os pais do exercício de livremente educar seus filhos e decidir o que devem assistir.

Isto posto, reputa-se fundamental as alteração do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Bilac Pinto

Deputado Federal – PR/MG